

PROJETO DE LEI Nº 7.746/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caruaru e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo para as demandas relacionadas à política municipal de esportes e lazer do Município de Caruaru.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer estará em consonância com o Conselho Estadual de Esporte e Lazer (Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997) e o Sistema Estadual de Esporte Lazer (Lei nº 15.707, de 30 de dezembro de 2015).

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - representar a sociedade civil e o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;

II - colaborar com a Administração Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento dos programas de esporte e lazer do município.

IV - identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal;

V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes e lazer;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes e lazer, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental da população caruaruense;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte e o lazer em geral, emitindo, a pedido do órgão a qual se vincula administrativamente, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas nas áreas de esportes e lazer;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

ART. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelos direitos ao esporte e ao lazer;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- c) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Saúde
- d) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento Rural;
- e) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas Políticas para Mulheres;

f) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Planejamento; g) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Ordem Pública; e h) 01 (um) representante do órgão responsável por Cultura.

II - 08 (oito) representantes dos segmentos sociais do esporte e do lazer, a saber:

- a) 01 (um) representante do Clube ou Associação Esportiva Municipal;
- b) 01 (um) representante do Clube ou Associação Paraesportiva Municipal;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior do curso de educação física;
- d) 01 (um) representante por um atleta;
- e) 01 (um) representante por um Paratleta;
- f) 01 (um) representante dos Clubes da Comunidade localizados na zona rural.
- g) 01 (um) representante dos profissionais de educação física; e
- h) 01 (um) representante dos técnicos desportivos.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas pelo Pleno, de forma paritária entre representação governamental e não governamental, garantindo a alternância em cada função dos dois segmentos, sendo que no primeiro mandato serão nomeados através de ato Municipal, com duração de dois anos.

§ 2º As representações dos segmentos sociais serão escolhidas através de processo eleitoral, por voto direto de seus pares, em assembleia própria convocada pela sociedade civil, sem qualquer interferência do poder público, conforme edital convocatório eleitoral a ser definido a cada eleição.



§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relação de nomes apresentada pelo órgão municipal responsável pelos direitos ao esporte e ao lazer.

ART. 4º A estrutura administrativa, o funcionamento do conselho, os requisitos e as atribuições dos Conselheiros serão definidas em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 5º A participação como membro do Conselho não será remunerada a qualquer título e será considerada de interesse público relevante.

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 04 de maio de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)